



**Processo Administrativo nº 15/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**

Onélio Richartz, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

I – Objeto: Contratação de serviço de passe escolar destinado ao atendimento dos educandos da rede municipal de ensino, abrangendo alunos das escolas municipais e estaduais, bem como munícipes matriculados em cursos de ensino superior e cursos técnicos fora do município de Antônio Carlos/SC.

II – Fundamento legal: Conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de (...) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

III – Justificativa: Conforme trazido pelo Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026, documento norteador do presente termo, a contratação se justifica materialmente como segue:

“A aquisição de passes escolares mostra-se necessária para atender à demanda de deslocamento dos estudantes do Município, abrangendo alunos das escolas municipais e estaduais, em atendimento às disposições da legislação educacional vigente. A medida visa garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino ao longo do ano letivo, constituindo-se como ação indispensável ao fortalecimento do processo educacional, contribuindo, inclusive, para a redução dos índices de repetência e evasão escolar, bem como para a efetivação do direito fundamental à educação”

IV – Modelo de gestão do contrato: Conforme item VI do Termo de Referência nº 04/2026, a saber:

- O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;
- Após a entrega dos materiais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;
- Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município, se for o caso;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada a Fiscal do Contrato,



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

GABRIÉLLY GOMES MACHADO KRETZER, Secretária Adjunta de Educação, e o Gestor do Contrato o Secretário da Educação e Cultura, JOÃO ERNESTO LEITE.

V – Modelo de execução do objeto: Conforme item V do Termo de Referência nº 04/2026, a saber:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- Cumprir com todas as demais obrigações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar;
- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

VI – Valor da contratação:

Fornecedor: Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis - Metrópolis

CNPJ: 44.668.522/0001-31

Endereço: R. Vidal Procópio Lohn, nº 91, Distrito Industrial – São José/SC

E-mail: gerencia@metropolisc.com.br | leo.neto@biguacuttc.com.br

Telefone: (48) 3197-4333

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Passe escolar – Ensino Médio	Unidade	01	R\$864.000,00	R\$864.000,00
2	Passe escolar – Ensino Superior	Unidade	01	R\$740.000,00	R\$740.000,00
3	Crédito em cartão de estudante para o transporte escolar intermunicipal de estudantes do ensino fundamental	Unidade	01	R\$1.052.200,00	R\$1.052.200,00
4	Passe escolar – Ensino Técnico	Unidade	01	R\$110.000,00	R\$110.000,00
Valor Total					R\$2.766.200,00

VII – Da justificativa do preço e razão da escolha da contratada: Conforme trazido pela Pesquisa de Preços nº 04/2026, documento de instrução do presente termo, a contratação se justifica quanto aos preços e a empresa contratada conforme segue:

“Foi realizada **pesquisa de preços**, nos termos dos parâmetros estabelecidos no **Capítulo VI do Decreto Municipal/Resolução nº 11/2024**, com o objetivo de aferir a **adequação, razoabilidade e compatibilidade dos valores** a serem contratados. Para tanto, procedeu-se à análise das **tarifas praticadas pela empresa prestadora**, extraídas diretamente do **site oficial da Biguaçu Transportes**, considerando-se a **tabela vigente**, bem como as condições regularmente ofertadas ao público. Tal metodologia mostrou-se a **única viável**, tendo em vista a inexistência de outros fornecedores aptos a prestar o serviço na região. Dessa forma, a pesquisa de preços **atendeu aos requisitos legais e regulamentares**, fornecendo base técnica suficiente para a formação do valor contratual, assegurando sua **compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional**, dentro da realidade operacional existente. Registra-se, ainda, que a **inviabilidade de competição** decorre da **exclusividade fática da empresa contratada**, uma vez que a **Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda.** é a **única prestadora de transporte intermunicipal que atende a região**, inexistindo alternativa capaz de permitir a disputa entre fornecedores. Assim, restando caracterizada a **ausência de pluralidade de prestadores** e, por conseguinte, a **inviabilidade de competição**, encontra-se devidamente configurada a hipótese de **contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



(...) O valor do orçamento apresentado pela empresa **Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda.** foi apurado com base na **estrutura operacional já utilizada na execução do serviço**, considerando os **custos operacionais**, as **tarifas praticadas** e a **frota existente**. Para a estimativa da demanda, foi considerada a **quantidade de estudantes atendidos no exercício anterior**, bem como os **parâmetros definidos para a prestação do serviço**, assegurando que o valor proposto esteja **compatível com a realidade operacional e com a demanda histórica do transporte escolar**”

VIII – Critérios de pagamento: Conforme item VII do Termo de Referência nº 04/2026, a saber:

- A forma de pagamento se dará pelo seguinte: “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, além do Secretário da Pasta poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”;
- Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Após a prestação de serviços/entrega de materiais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;
- A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal e Gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

IX – Adequação orçamentária: Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Educação e Cultura por meio das seguintes dotações orçamentárias:



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.009 – Apoio aos Estudantes de Ensino Médio

Despesa: 25 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.7000.00000

Despesa: 25 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.571.7000.00006

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.010 – Apoio aos Estudantes de Ensino Superior

Despesa: 26 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.7000.00000

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção Do Transporte Escolar

Despesa: 54 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.1001.00000

Despesa: 54 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.571.7000.00005



Antônio Carlos/SC, 12 de fevereiro de 2026.

Onélio Richartz
Prefeito Municipal